

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 1.833, DE 2019

Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no Brasil.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE LEITE

**Relator:** Deputado JUNINHO DO PNEU

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, de autoria do nobre Deputado Alexandre Leite, altera, conforme a redação do seu art. 1º, a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para aprimorar benefícios relativos à importação de veículos.

O Projeto de Lei, no art. 2º, inclui, entre as empresas que poderão habilitar-se ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, aquelas que não produzam, mas comercializem, no País, veículos automotores classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela de incidência do Imposto sobre produtos industrializados, assim como as autopeças ou os sistemas estratégicos usados na produção desses veículos, ao acrescentar inciso III ao *caput* do art. 9º da Lei nº 13.755/2018.

Já o art. 3º do Projeto prevê a importação, sem multa compensatória, de duas até vinte unidades da mesma marca/modelo/versão, por importador por ano, de veículos por empresas sem ato de registro de compromissos, ao inserir § 2º ao art. 3º da Lei nº 13.755/2018. O art. 4º da Proposição fixa que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Na justificação, o Autor defende que o novo regime automotivo criado pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, carece de aprimoramentos no que tange aos benefícios para a importação de veículos no Brasil, com respeito às importações sem ato de registro de compromissos e à inserção de importadores no Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, foi apresentado em 27/03/2019. Em 15/04/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 17/04/2019, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Em 23/04/2019, o Deputado Charles Evangelista foi designado como Relator na Comissão. Foi aberto prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 25/04/2019), que se encerrou em 09/05/2019, sem apresentação de emendas. Em 20/11/2019, foi apresentado o Parecer do Relator nº 1 CDEICS. O Projeto foi retirado de pauta em 04/12/2019 e 17/12/2019. Quando da instalação da Comissão, em 10/03/2021, o Relator não a integrava mais (deixou de ser membro em 03/02/2020).

Em 05/04/2021, tive a honra de ser designado como Relator do Projeto na CDEICS. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, almeja aprimorar benefícios relativos à importação de veículos. Entendemos que a elevação das importações é ser importante em diversos aspectos, a exemplo do aumento da



variedade de produtos disponíveis para os consumidores e da abertura maior desse setor à concorrência externa, possibilitando preços menores e especialização da economia brasileira nas atividades em que somos mais produtivos.

A Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Rota 2030, a política industrial para o setor automotivo, é ainda recente. Os efeitos dessa Lei sobre o setor e a economia brasileira ainda devem ser avaliados em maior profundidade. Não obstante, entendemos que já cabe modificar a legislação atual para incentivar as vendas de automóveis estrangeiros.

O Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças.

São diretrizes do Programa Rota 2030: incremento da eficiência energética, do desempenho estrutural e da disponibilidade de tecnologias assistivas à direção dos veículos; aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País; estímulo à produção de novas tecnologias e inovações; incremento da produtividade das indústrias para a mobilidade e logística; promoção do uso de biocombustíveis e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira; garantia da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor de mobilidade e logística; e garantia da expansão ou manutenção do emprego no setor de mobilidade e logística.

Como incentivo setorial, o Programa Rota 2030 estipula dedução no valor do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) correspondente a até 30% do dispêndio em pesquisa e desenvolvimento realizado no Brasil. Julgamos importante incentivar também os importadores de automóveis, que deverão realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País.



Ademais, é relevante estimular a importação de veículos pelas empresas, mesmo que não disponham do ato de registro de compromissos exigido para a comercialização em território nacional. Assim, os importadores poderão trazer de duas até vinte unidades por ano, sem a multa compensatória de 20% incidente sobre a receita de venda dos veículos.

Ainda que esses veículos possam não estar em conformidade com o cumprimento dos requisitos obrigatórios de rotulagem veicular, eficiência energética veicular e desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção, definidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, acreditamos que a janela de importação prevista pelo Projeto em análise beneficia os importadores que atuam no mercado, bem como a concorrência externa.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Leite**, que altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no Brasil.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado JUNINHO DO PNEU  
Relator

2021-3382



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216408406600>

